



Agravos em Recursos Especial e Extraordinário Cíveis nº 0099469-43.2025.8.19.0000

Agravante: JOSÉ DANIEL DA SILVA

Agravado: BANCO BMG S/A

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar as decisões agravadas. O recurso especial e o recurso extraordinário não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho as decisões recorridas.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça e, após, ao E. Supremo Tribunal Federal de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

